

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e expedição, encaminhado à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento. Em 25/03/02.

Handwritten signature of Marco Lima, Chefe da Assessoria do Plenário.

Solicita informações Da Administração do Lago Norte - R.A XVIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Marco Lima - Administrador do Lago Norte, mediante o envio de documentação completa do processo de implantação de edificação em área situada na SHIN CA 01, lote B, de responsabilidade do "Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - .....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

.....

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, in verbis:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

Handwritten stamp: RQ 01 2146 02 BIA

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;**

**XI – ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;**

Membros da comunidade do Lago Norte nos procuraram surpresos com o início de construção de edificação no início do Lago Norte. A placa instalada no portão de entrada da obra não especifica o objeto e uso do prédio que ali está sendo construído. É importante que o Poder Público fiscalize e informe à coletividade sobre a construção de prédios, sua destinação, como também a transparência dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos na concessão dos Alvarás e Licenças conforme legislação em vigor.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à comunidade do Lago Norte sobre as especificações técnicas, destinação e impacto das atividades a serem desenvolvidas no local e, se as mesmas estão em consonância com o que determina o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF e o Código de Obras e Posturas do DF.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg**

PROTOCOLO	2146	02
RQ	n.º	02
Fls. n.º	02	BIA